CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 10/11/58

PROJETO DE LEI Nº 93/58

ASSUNTO

Regula o funcionamento do Comércio no dia 24 de dezembro.

VEREADOR: Roberto Rocha

LEI Nº 1352 DE 18/12/58

DIOM Nº 1486 DE 12/12/58

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958.

Regula o funcionamento do comércio no dia 24 de dezembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica proibido o funcionamento do comércio no dia 24 de dezembro após às 20,00 horas.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1958.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE

Comissão de Legislação
Em 1 / 11 / 1958
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Projeto de lei 93/58

Regula o funcionamento do Comércio no dia 24 de dezembro.

Art. 1. Fica proibido ofunciomamento do comercio no dia 24 de dezembro após as 2o horas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da C.M.de Fortaleza
em 1o de novembro de 1958

Carvalho Rocha
Vereador

Vereador Miguel Arraes para relatar
Edgard Arruda
pelo presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 13 / 11 / 1958
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 11 / 1958
(PRESIDENTE)

(Comissão de Redação Final)
Em 27 / 11 / 1958
(PRESIDENTE)

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

Parecer 14/58

Despachado e impresso e interstício
Em 13/11/58
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUN... DE FORTALEZA
ARQUIV...

Parecer ao projeto de lei

Es projeto de lei visa possibilitar â mui digna classe comerciariá ~~pssx~~ passar a noite de Natal em familia. Esta medida alem de conceder esta faculdade a esta classe, não prejudicará o comercio, uma vez que, após as oito horas da noite, quasi nulo é o movimento de vendas nas lojas ainda abertas.

Somos favoraveis ao parecer.

Edvaldo Lima - pelo presidente
Miguel Ivan Rubens
Sebastião F. Barros

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/58.

APROVADO
Em 29/12/1958
(PRESIDENTE)

Regula o funcionamento do Comercio no dia 24 de dezembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio no dia 24 de dezembro após as 20 horas.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1958.

José Martins ---------- - Presidente

---------- - Relator

---------- - Membro